

## **ANEXO 2** **CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES**

**Previsto no art. 338, I**



### **DAS ENTRADAS DE MERCADORIAS E BENS E DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **1.00 - ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO**

##### **1.10 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 1.11 - Compras para industrialização
- 1.12 - Compras para comercialização
- 1.13 - Industrialização efetuada por outras empresas
- 1.14 - Compras para utilização na prestação de serviços

##### **1.20 - TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 1.21 - Transferências para industrialização
- 1.22 - Transferências para comercialização
- 1.23 - Transferências para distribuição de energia elétrica
- 1.24 - Transferências para utilização na prestação de serviços

##### **1.30 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

- 1.31 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento
- 1.32 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros
- 1.33 - Anulações de valores relativos a prestação de serviços
- 1.34 - Anulações de valores relativos a venda de energia elétrica

##### **1.40 - COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA**

- 1.41 - Compra de energia elétrica para distribuição
- 1.42 - Compra de energia elétrica para utilização no processo industrial
- 1.43 - Compra de energia elétrica para consumo no comércio
- 1.44 - Compra de energia elétrica para utilização na prestação de serviços

##### **1.50 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**

- 1.51 - Aquisição de serviço de comunicação na prestação de serviço da mesma natureza
- 1.52 - Aquisição de serviço de comunicação pela indústria
- 1.53 - Aquisição de serviço de comunicação pelo comércio
- 1.54 - Aquisição de serviço de comunicação pelo prestador de serviço de transporte
- 1.55 - Aquisição de serviço de comunicação pela geradora ou distribuidora de energia elétrica

##### **1.60 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

- 1.61 - Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
- 1.62 - Aquisição de serviço de transporte pela indústria
- 1.63 - Aquisição de serviço de transporte pelo comércio
- 1.64 - Aquisição de serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação
- 1.65 - Aquisição de serviço de transporte pela geradora ou distribuidora de energia elétrica

##### **1.90 - OUTRAS ENTRADAS, AQUISIÇÕES E/OU TRANSFERÊNCIAS**

- 1.91 - Compras para o ativo imobilizado e/ou material para uso ou consumo
- 1.92 - Transferências para o ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo
- 1.93 - Entradas para industrialização por encomenda
- 1.94 - Retorno simbólico de insumos utilizados na industrialização por encomenda
- 1.95 - Retornos de remessas para vendas fora do estabelecimento
- 1.99 - Outras entradas e/ou aquisições de serviços não especificadas

## **2.00 - ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS**

### **2.10 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 2.11 - Compras para industrialização
- 2.12 - Compras para comercialização
- 2.13 - Industrialização efetuada por outras empresas
- 2.14 - Compras para utilização na prestação de serviços

### **2.20 - TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 2.21 - Transferências para industrialização
- 2.22 - Transferências para comercialização
- 2.23 - Transferências de energia elétrica
- 2.24 - Transferências para utilização na prestação de serviços

### **2.30 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

- 2.31 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento
- 2.32 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros
- 2.33 - Anulações de valores relativos a prestação de serviços
- 2.34 - Anulações de valores relativos a venda de energia elétrica

### **2.40 - COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA**

- 2.41 - Compra de energia elétrica para distribuição
- 2.42 - Compra de energia elétrica para utilização no processo industrial
- 2.43 - Compra de energia elétrica para consumo no comércio
- 2.44 - Compra de energia elétrica para utilização na prestação de serviço

### **2.50 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

- 2.51 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
- 2.52 - Aquisição de serviço de comunicação pela indústria
- 2.53 - Aquisição de serviço de comunicação pelo comércio
- 2.54 - Aquisição de serviço de comunicação pelo prestador de serviço de transporte
- 2.55 - Aquisição de serviço de comunicação pela geradora ou distribuidora de energia elétrica

### **2.60 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

- 2.61 - Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
- 2.62 - Aquisição de serviço de transporte pela indústria
- 2.63 - Aquisição de serviço de transporte pelo comércio
- 2.64 - Aquisição de serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação
- 2.65 - Aquisição de serviço de transporte pela geradora ou distribuidora de energia elétrica

### **2.90 - OUTRAS ENTRADAS, AQUISIÇÕES E/OU TRANSFERÊNCIAS**

- 2.91 - Compras para o ativo imobilizado e/ou material para uso ou consumo
- 2.92 - Transferências para o ativo imobilizado e/ou material de uso ou consumo
- 2.93 - Entradas para industrialização por encomenda
- 2.94 - Retorno simbólico de insumos utilizados na industrialização por encomenda
- 2.95 - Retornos de remessas para vendas fora do estabelecimento
- 2.99 - Outras entradas e/ou aquisições de serviços não especificadas

## **3.00 - ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR**

### **3.10 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 3.11 - Compras para industrialização
- 3.12 - Compras para comercialização
- 3.13 - Compras para utilização na prestação de serviço

### **3.20 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

- 3.21 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento
- 3.22 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros
- 3.23 - Anulações de valores relativos a prestação de serviços
- 3.24 - Anulações de valores relativos a venda de energia elétrica

#### **3.30 - COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA**

- 3.31 - Compra de energia elétrica para distribuição

#### **3.40 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**

- 3.41 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

#### **3.50 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

- 3.51 - Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
- 3.52 - Aquisição de serviço de transporte pela indústria
- 3.53 - Aquisição de serviço de transporte pelo comércio
- 3.54 - Aquisição de serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação

#### **3.90 - OUTRAS ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS**

- 3.91 - Compras para o ativo imobilizado e/ou material para uso ou consumo
- 3.94 - Entradas sob o regime de “drawback”
- 3.99 - Outras entradas e/ou aquisições de serviços não especificadas



### **DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS E BENS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

#### **5.00 - SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO**

##### **5.10 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS**

- 5.11 - Vendas de produção do estabelecimento
- 5.12 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros
- 5.13 - Industrialização efetuada para outras empresas
- 5.14 - Vendas, de produção própria, efetuadas fora do estabelecimento
- 5.15 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, efetuadas fora do estabelecimento
- 5.16 - Vendas de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante
- 5.17 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante

##### **5.20 - TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS**

- 5.21 - Transferências de produção do estabelecimento
- 5.22 - Transferências de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros
- 5.23 - Transferências de energia elétrica
- 5.24 - Transferências para utilização na prestação de serviço
- 5.25 - Transferências de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante
- 5.26 - Transferências de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante

##### **5.30 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

- 5.31 - Devoluções de compras para industrialização
- 5.32 - Devoluções de compras para comercialização
- 5.33 - Anulações de valores relativos a aquisição de serviços
- 5.34 - Anulações de valores relativos a compra de energia elétrica

##### **5.40 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

- 5.41 - Venda de energia elétrica para distribuição
- 5.42 - Venda de energia elétrica para indústria
- 5.43 - Venda de energia elétrica para comércio e/ou prestador de serviço
- 5.44 - Venda de energia elétrica para consumo rural
- 5.45 - Venda de energia elétrica a não-contribuinte

#### **5.50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

- 5.51 - Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
- 5.52 - Prestação de serviço de comunicação para contribuinte
- 5.53 - Prestação de serviço de comunicação a não-contribuinte

#### **5.60 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

- 5.61 - Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
- 5.62 - Prestação de serviço de transporte para contribuinte
- 5.63 - Prestação de serviço de transporte a não-contribuinte

#### **5.90 - OUTRAS SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

- 5.91 - Vendas do ativo imobilizado
- 5.92 - Transferências de ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo
- 5.93 - Saídas para industrialização por encomenda
- 5.94 - Remessa simbólica de insumos utilizados na industrialização por encomenda
- 5.95 - Devoluções de compras para o ativo imobilizado e/ou material para uso ou consumo
- 5.96 - Remessas para vendas fora do estabelecimento
- 5.99 - Outras saídas e/ou prestações de serviço não especificadas

### **6.00 - SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS**

#### **6.10 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS**

- 6.11 - Vendas de produção do estabelecimento
- 6.12 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros
- 6.13 - Industrialização efetuada para outras empresas
- 6.14 - Vendas de produção própria, efetuadas fora do estabelecimento
- 6.15 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, efetuadas fora do estabelecimento
- 6.16 - Vendas de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante
- 6.17 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante
- 6.18 - Vendas de mercadorias de produção do estabelecimento, destinadas a não contribuintes
- 6.19 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas a não contribuintes

#### **6.20 - TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS**

- 6.21 - Transferências de produção do estabelecimento
- 6.22 - Transferências de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros
- 6.23 - Transferências de energia elétrica
- 6.24 - Transferências para utilização na prestação de serviço
- 6.25 - Transferências de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante
- 6.26 - Transferências de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante

#### **6.30 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

- 6.31 - Devoluções de compras para industrialização
- 6.32 - Devoluções de compras para comercialização
- 6.33 - Anulações de valores relativos a aquisição de serviço
- 6.34 - Anulações de valores relativos a compra de energia elétrica

#### **6.40 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

- 6.41 - Venda de energia elétrica para distribuição

- 6.42 - Venda de energia elétrica para indústria
- 6.43 - Venda de energia elétrica para o comércio e/ou prestador de serviço
- 6.44 - Venda de energia elétrica para consumo rural
- 6.45 - Venda de energia elétrica a não-contribuinte

#### **6.50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

- 6.51 - Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
- 6.52 - Prestação de serviço de comunicação para contribuinte
- 6.53 - Prestação de serviço de comunicação a não-contribuinte

#### **6.60 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

- 6.61 - Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
- 6.62 - Prestação de serviço de transporte para contribuinte
- 6.63 - Prestação de serviço de transporte a não-contribuinte

#### **6.90 - OUTRAS SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

- 6.91 - Vendas do ativo imobilizado
- 6.92 - Transferências de ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo
- 6.93 - Saídas para industrialização por encomenda
- 6.94 - Remessa simbólica de insumos utilizados na industrialização por encomenda
- 6.95 - Devoluções de compras para o ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo
- 6.96 - Remessas de mercadorias para vendas fora do estabelecimento
- 6.99 - Outras saídas e/ou prestações de serviços não especificadas

### **7.00 - SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR**

#### **7.10 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS**

- 7.11 - Vendas de produção do estabelecimento
- 7.12 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros
- 7.16 - Vendas de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante
- 7.17 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante

#### **7.30 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

- 7.31 - Devoluções de compras para industrialização
- 7.32 - Devoluções de compras para comercialização
- 7.33 - Anulações de valores relativos a aquisição de prestação de serviços
- 7.34 - Anulações de valores relativos a compra de energia elétrica

#### **7.40 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

- 7.41 - Venda de energia elétrica

#### **7.50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

- 7.51 - Prestação de serviço de comunicação

#### **7.60 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

- 7.61 - Prestação de serviço de transporte

#### **7.90 - OUTRAS SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇO**

- 7.99 - Outras saídas ou prestações de serviços não especificadas



### **NOTAS EXPLICATIVAS DO CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DAS ENTRADAS DE MERCADORIAS E**

## BENS E DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

### 1.00 - ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO

#### 1.10 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

##### 1.11 - Compras para industrialização:

As entradas por compras, de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

##### 1.12 - Compras para comercialização:

As entradas, por compras, de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

##### 1.13 - Industrialização efetuada por outras empresas:

Os valores cobrados por estabelecimentos industrializadores compreendendo o dos serviços prestados e o das mercadorias empregadas no processo industrial, exceto quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado e/ou de consumo do estabelecimento encomendante.

##### 1.14 - Compras para utilização na prestação de serviços:

As entradas de mercadorias a serem utilizadas na prestação de serviços.

#### 1.20 - TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As entradas de mercadorias transferida do estoque de outros estabelecimento da mesma empresa, considerando-se:

##### 1.21 - Transferências para industrialização:

Referente às mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização.

##### 1.22 - Transferências para comercialização:

Referente às mercadorias a serem comercializadas.

##### 1.23 - Transferências para distribuição de energia elétrica:

Referente às operações para distribuição.

##### 1.24 - Transferências para utilização na prestação de serviços:

Referente a mercadorias para serem utilizadas na prestação de serviços.

#### 1.30 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS E/OU ANULAÇÕES DE VALORES

As entradas de mercadorias que anulem saídas feitas anteriormente pelo estabelecimento a título de vendas, bem como anulação de valores:

##### 1.31 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento:

Referente aos produtos industrializados no estabelecimento cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.11 - Vendas de produção do estabelecimento.”

##### 1.32 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros:

Referente às vendas de mercadorias cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.12 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros.”

##### 1.33 - Anulações de valores relativos a prestação de serviços:

Correspondente a valor faturado indevidamente.

##### 1.34 - Anulações de valores relativos a venda de energia

elétrica: Correspondente a valor faturado indevidamente.

#### 1.40 - COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

##### 1.41 - Compra de energia elétrica para distribuição:

As compras de energia elétrica a serem utilizadas em sistema de distribuição. Também são classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativa, quando recebida para distribuição a cooperados.

##### 1.42 - Compra de energia elétrica para utilização no processo industrial:

As compras de energia elétrica a serem utilizadas em processos de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por estabelecimentos de cooperativas, quando recebidas para utilização em processos de industrialização.

##### 1.43 - Compra de energia elétrica para consumo no comércio:

As compras de energia elétrica consumida por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica para consumo por estabelecimento de

cooperativa.

1.44 - Compra de energia elétrica para utilização na prestação de serviços:

As compras de energia elétrica a serem utilizadas pelo prestador de serviços, inclusive cooperativa.

#### **1.50 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**

1.51 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza:

Pela aquisição de serviço de comunicação.

1.52 - Aquisição de serviço de comunicação pela indústria:

Pela aquisição de serviço de comunicação para consumo na indústria. Também será classificada neste código a aquisição de serviço de comunicação para consumo em estabelecimento industrial das cooperativas.

1.53 - Aquisição de serviço de comunicação pelo comércio:

1.54 - Aquisição de serviços de comunicação pelo prestador de serviço de transporte:

Pela aquisição de serviço de comunicação para consumo em empresa de transporte.

1.55 - Aquisição de serviço de comunicação pela geradora ou distribuidora de energia elétrica:

Pela aquisição de serviço de comunicação para consumo da geradora ou distribuidora de energia elétrica.

#### **1.60 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

1.61 - Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza:

A aquisição de serviço de transporte para emprego na execução de serviço da mesma natureza.

1.62 - Aquisição de serviço de transporte pela indústria:

A aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial. Também será classificada neste código a aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial de cooperativa.

1.63 - Aquisição de serviço de transporte pelo comércio:

A aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial. Também será classificada neste código a aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de cooperativa, diverso do indicado no item anterior.

1.64 - Aquisição de serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação:

Pela aquisição do serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação.

1.65 - Aquisição de serviço de transporte pela geradora ou distribuidora de energia elétrica:

Pela aquisição de serviço de transporte pela geradora ou distribuidora de energia elétrica.

#### **1.90 - OUTRAS ENTRADAS, AQUISIÇÕES E/OU TRANSFERÊNCIAS**

1.91 - Compras para o ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo:

As entradas, por compras, destinadas ao ativo imobilizado e/ou de materiais para uso ou consumo.

1.92 - Transferências para o ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo:

As entradas de bens destinados ao ativo imobilizado e/ou de materiais para uso ou consumo, transferidos de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.93 - Entradas para industrialização por encomenda:

Entradas destinadas a industrialização por encomenda de outro estabelecimento.

1.94 - Retorno simbólico de insumos utilizados na industrialização por encomenda:

Retorno simbólico de insumos remetidos para industrialização por encomenda em outro estabelecimento.

1.95 - Retornos de remessas para vendas fora do estabelecimento:

As entradas, em retorno, de mercadorias remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, e não comercializadas.

1.99 - Outras entradas e/ou aquisições de serviços não especificadas:

As entradas de mercadorias, bens e serviços não compreendidos nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação ou prestação, tais como:

- retornos de remessas para vendas fora do estabelecimento;

- retornos de depósitos fechados e/ou armazéns gerais;

- retornos de mercadorias remetidas para industrialização e não aplicadas no referido processo;

- entradas por doação, consignação e demonstração;

- entradas de amostra grátis e brindes.

#### **2.00 - ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS**

Compreenderá as operações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em outra unidade da Federação:

## **2.10 - OMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### 2.11 - Compras para industrialização:

As entradas, por compras, de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

### 2.12 - Compras para comercialização:

As entradas, por compras, de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimentos de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.

### 2.13 - Industrialização efetuada por outras empresas:

Os valores cobrados por estabelecimentos industrializadores, compreendendo os dos serviços prestados e o das mercadorias empregadas no processo industrial, exceto quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado e/ou de consumo do estabelecimento encomendante.

### 2.14 - Compras para utilização na prestação de serviços:

As entradas de mercadorias a serem utilizadas na prestação de serviços.

## **2.20 - TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

As entradas de mercadorias transferidas do estoque de outro estabelecimento da mesma empresa, considerando-se:

### 2.21 - Transferências para industrialização:

Referente às mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização.

### 2.22 - Transferências para comercialização:

Referente às mercadorias a serem comercializadas.

### 2.23 - Transferências de energia elétrica:

Referente às operações para distribuição.

### 2.24 - Transferências para utilização na prestação de serviço:

Referente a mercadorias para serem utilizadas na prestação de serviço.

## **2.30 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

As entradas de mercadorias que anulem saídas feitas anteriormente pelo estabelecimento a título de venda, bem como anulações de valores:

### 2.31 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento:

Referente aos produtos industrializados no estabelecimento cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.11 - Vendas de produção do estabelecimento.”

### 2.32 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros:

Referente a vendas de mercadorias cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.12 - Vendas de mercadorias recebidas ou adquiridas de terceiros.”

### 2.33 - Anulações de valores relativos a prestação de serviços:

Correspondente ao valor faturado indevidamente.

### 2.34 - Anulações de valores relativos a venda de energia elétrica:

Correspondente ao valor faturado indevidamente.

## **2.40 - COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA**

### 2.41 - Compra de energia elétrica para distribuição:

As compras de energia elétrica a serem utilizadas em sistema de distribuição. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativa, quando recebida para distribuição a cooperados.

### 2.42 - Compra de energia elétrica para utilização no processo industrial:

As compras de energia elétrica para serem utilizadas em processos de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por estabelecimentos de cooperativas, quando recebidas para utilização em processo de industrialização.

### 2.43 - Compra de energia elétrica para consumo no comércio:

As compras de energia elétrica consumida pelo estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica para consumo por estabelecimento de cooperativa.

- 2.44 - Compra de energia elétrica para utilização na prestação de serviços:  
As compras de energia elétrica a serem utilizadas pelo prestador de serviços, inclusive cooperativa.

#### **2.50 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

- 2.51 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza:  
Pela aquisição de serviço de comunicação.

- 2.52 - Aquisição de serviço de comunicação pela indústria:

Pela aquisição de serviço de comunicação para consumo na indústria. Também será classificada neste código a aquisição de serviço de comunicação para consumo em estabelecimento industrial das cooperativas.

- 2.53 - Aquisição serviço de comunicação pelo comércio:

- 2.54 - Aquisição de serviço de comunicação pelo prestador de serviço de transporte:

Pela aquisição de serviço de comunicação para consumo em empresa de transporte.

- 2.55 - Aquisição de serviço de comunicação pela geradora ou distribuidora de energia elétrica:

Pela aquisição de serviço de comunicação para consumo em empresa geradora ou distribuidora de energia elétrica.

#### **2.60 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

- 2.61 - Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza:  
Aquisição de serviço de transporte para emprego na execução de serviço da mesma natureza.

- 2.62 - Aquisição de serviço de transporte pela indústria:

Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial. Também será classificada neste código a aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial de cooperativa.

- 2.63 - Aquisição de serviço de transporte pelo comércio:

Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial. Também será classificada neste código a aquisição de serviço de transporte prestado a estabelecimento de cooperativa diverso do indicado no item anterior.

- 2.64 - Aquisição de serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação:

Pela aquisição de serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação.

- 2.65 - Aquisição de serviço de transporte pela geradora ou distribuidora de energia elétrica:

Pela aquisição de serviço de transporte pela geradora ou distribuidora de energia elétrica.

#### **2.90 - OUTRAS ENTRADAS, AQUISIÇÕES E/OU TRANSFERÊNCIAS**

- 2.91 - Compras para o ativo imobilizado e/ou material para uso ou consumo:  
As entradas por compra destinadas ao ativo imobilizado e/ou materiais destinados a uso ou consumo.

- 2.92 - Transferências para o ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo:

As entradas de bens destinados ao ativo imobilizado e/ou de materiais para uso ou consumo, transferidos de outro estabelecimento da mesma empresa.

- 2.93 - Entradas para industrialização por encomenda:

Entradas destinadas a industrialização por encomenda de outro estabelecimento.

- 2.94 - Retorno simbólico de insumos utilizados na industrialização por encomenda:

Retorno simbólico de mercadorias remetidas para industrialização, por encomenda, em outro estabelecimento.

- 2.95 - Retornos de remessas para vendas fora do estabelecimento:

As entradas, em retorno, de mercadorias remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, e não comercializadas.

- 2.99 - Outras entradas e/ou aquisições de serviços não especificadas:

As entradas de mercadorias, bens e serviços não compreendidos nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação, tais como:

- retornos de remessas para vendas fora do estabelecimento;
- retornos de depósitos fechados e/ou armazéns gerais;
- retornos de mercadorias remetidas para industrialização e não aplicadas no referido processo;
- entradas por doação, consignação e demonstração;
- entradas de amostras grátis e brindes.

#### **3.00 - ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR**

Compreenderá as entradas de mercadorias de origem estrangeira, importadas diretamente pelo estabelecimento, bem como as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo Poder Público, e/ou serviços iniciados no exterior:

#### **3.10 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.11 - Compras para industrialização:

As entradas, por compras, de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização.

3.12 - Compras para comercialização:

As entradas, por compras, de mercadorias a serem comercializadas.

3.13 - Compras para utilização na prestação de serviço:

As entradas, por compras, de mercadorias a serem utilizadas na prestação de serviços.

**3.20 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

As entradas de mercadorias que anulem saídas feitas anteriormente pelo estabelecimento a título de venda, considerando-se:

3.21 - Devoluções de vendas de produção do estabelecimento:

As referentes a produtos industrializados no estabelecimento cujas saídas tenham sido classificadas no código “7.11 - Vendas de produção do estabelecimento.”

3.22 - Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros:

As referentes às vendas de mercadorias cujas saídas tenham sido classificadas no código “7.12

- Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros.”

3.23 - Anulações de valores relativos a prestação de serviços:

Correspondente aos valores faturados indevidamente.

3.24 - Anulações de valores relativos a venda de energia elétrica:

Correspondente a valores faturados indevidamente.

**3.30 - COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA**

3.31 - Compra de energia elétrica para distribuição:

As compras de energia elétrica a serem utilizadas em sistema de distribuição.

**3.40 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

3.41 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma

natureza:

Pela aquisição de serviço de comunicação.

**3.50 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

3.51 - Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza.

A aquisição de serviço de transporte para emprego na execução de serviço da mesma natureza.

3.52 - Aquisição de serviço de transporte pela indústria:

A aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial. Também será classificada neste código a aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial das cooperativas.

3.53 - Aquisição de serviço de transporte pelo comércio:

A aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial. Também será classificada neste código a aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de cooperativa diverso do indicado no item anterior.

3.54 - Aquisição de serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação:

Pela aquisição de serviço de transporte pelo prestador de serviço de comunicação.

**3.90 - OUTRAS ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇO**

3.91 - Compras para o ativo imobilizado e/ou material para uso ou consumo:

As entradas, por compras, de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado e/ou de materiais para uso ou consumo.

3.94 - Entradas sob o regime de “drawback”:

As entradas de mercadorias importadas para sofrer processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante.

3.99 - Outras entradas e/ou aquisições de serviços não especificadas:

As entradas de mercadorias, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação, e/ou aquisições de serviços iniciados no exterior, em ambos os casos não compreendidas nos códigos anteriores.

**DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS E  
BENS E OU PRESTAÇÕES DE  
SERVIÇOS**

**5.00 - SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO**

Compreenderá as operações e/ou prestações em que os estabelecimentos envolvidos estejam localizados na mesma unidade da Federação:

## **5.10 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS**

### **5.11 - Vendas de produção do estabelecimento:**

As saídas, por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

### **5.12 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros:**

As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as saídas, por vendas, de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

### **5.13 - Industrialização efetuada para outras empresas:**

Os valores cobrados do estabelecimento encomendante, compreendendo o dos serviços prestados e o das mercadorias empregadas no processo industrial.

### **5.14 - Vendas de produção própria, efetuadas fora do estabelecimento:**

As saídas, por vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados no estabelecimento.

### **5.15 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, efetuadas fora do estabelecimento:**

As saídas, por vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

### **5.16 - Vendas de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante:**

As saídas, por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante.

### **5.17 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante:**

As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que tenham sido objeto de qualquer processo industrial, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante. Serão também classificadas neste código as saídas de mercadorias importadas, do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembarque aduaneiro, por vendas, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

## **5.20 - TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS**

As saídas de mercadorias transferidas para o estoque de outro estabelecimento da mesma empresa, considerando-se:

### **5.21 - Transferências de produção do estabelecimento:**

As referentes a produtos industrializados no estabelecimento.

### **5.22 - Transferências de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros:**

As referentes a mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

### **5.23 - Transferências de energia elétrica:**

Referentes às operações para distribuição.

### **5.24 - Transferências para utilização na prestação de serviço:**

Referentes às mercadorias a serem utilizadas na prestação de serviços.

### **5.25 - Transferências de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante:**

As referentes a mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que tenham sido objeto de qualquer processo industrial, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante.

## **5.30 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

As saídas de mercadorias que anulem entradas anteriores no estabelecimento a título de compra, bem como anulações de valores:

### **5.31 - Devoluções de compras para industrialização:**

Referentes a mercadorias compradas para serem utilizadas em processo de industrialização cujas entradas tenham sido classificadas no código “1.11 - Compras para industrialização.”

### **5.32 - Devoluções de compras para comercialização:**

Referentes a mercadorias compradas para serem comercializadas cujas entradas tenham sido classificadas no código “1.12 - Compras para comercialização.”

### **5.33 - Anulações de valores relativos a aquisições de serviços:**

Correspondentes a valores faturados indevidamente.

### **5.34 - Anulações de valores relativos a compra de energia elétrica:**

Anulações de valores faturados indevidamente.

#### **5.40 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

- 5.41 - Venda de energia elétrica para distribuição:  
As vendas de energia elétrica destinadas a distribuição.
- 5.42 - Venda de energia elétrica para indústria:  
As vendas de energia elétrica para o consumo na indústria. Também serão classificadas neste código as vendas desse produto para consumo por estabelecimento industrial das cooperativas.
- 5.43 - Venda de energia elétrica para comércio e/ou prestador de serviço:  
As vendas de energia elétrica para consumo em estabelecimento comercial e/ou de prestação de serviço. Também serão classificadas neste código as vendas desse produto para o consumo por estabelecimento de cooperativas, exceto o industrial.
- 5.44 - Venda de energia elétrica para consumo rural:  
Referente a venda desse produto a estabelecimentos rurais.
- 5.45 - Venda de energia elétrica a não-contribuinte:  
As vendas desse produto a pessoas físicas e/ou não indicadas nos itens anteriores.

#### **5.50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

- 5.51 - Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza:  
Pela prestação de serviço de comunicação.
- 5.52 - Prestação de serviço de comunicação para contribuinte:  
A prestação de serviço de comunicação destinada a estabelecimento industrial, comercial e/ou de prestação de serviço não compreendida no item anterior.
- 5.53 - Prestação de serviço de comunicação a não-contribuinte:  
Referente às prestações desse serviço a pessoas físicas e/ou não enquadradas nos itens anteriores.

#### **5.60 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

- 5.61 - Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza:  
A prestação de serviço de transporte para o emprego na execução de serviço da mesma natureza.
- 5.62 - Prestação de serviço de transporte para contribuinte:  
A prestação desse serviço destinado a estabelecimento industrial, comercial e/ou de prestação de serviço, exceto os da mesma natureza. Também será classificada neste código a execução de serviço de transporte destinado a estabelecimento industrial de cooperativas.
- 5.63 - Prestação de serviço de transporte a não-contribuinte:  
Referente à prestação desse serviço a pessoas físicas e/ou não enquadradas nos itens anteriores.

#### **5.90 - OUTRAS SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

- 5.91 - Vendas de ativo imobilizado:  
As saídas, por vendas, de bens pertencentes ao ativo imobilizado.
- 5.92 - Transferências de ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo:  
As saídas, por transferências, de bens do ativo imobilizado e/ou material de uso ou consumo para estabelecimento da mesma empresa.
- 5.93 - Saídas para industrialização por encomenda:  
Referentes aos insumos destinados a industrialização em outro estabelecimento.
- 5.94 - Remessa simbólica de insumos utilizados na industrialização por encomenda:  
Refere-se à remessa simbólica de insumos recebidos e incorporados ao produto final, sob encomenda de outro estabelecimento.
- 5.95 - Devoluções de compras para o ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo:  
As saídas de bens que anulem entradas anteriores no estabelecimento, a título de compras classificadas no código “1.91 - Compras para o ativo imobilizado e/ou material para uso ou consumo.”
- 5.96 - Remessas para vendas fora do estabelecimento:  
As saídas de mercadorias remetidas para vendas a serem efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo.
- 5.99 - Outras saídas e/ou prestações de serviços não especificadas:  
Serão classificadas neste código todas as demais saídas de mercadorias, bens e serviços, não compreendidas nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação e/ou prestação, tais como:  
- remessa para venda fora do estabelecimento;  
- remessa para depósitos fechados e/ou armazéns gerais;  
- retorno de mercadorias recebidas para industrialização e não aplicadas no referido processo;  
- saídas por doações, consignações e demonstrações;  
- saídas de amostras grátis e brindes.

## **6.00 - SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS**

Compreenderá as operações e/ou prestações em que os estabelecimentos envolvidos estejam localizados em unidades da Federação distintas.

### **6.10 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS**

#### **6.11 - Vendas de produção do estabelecimento:**

As saídas, por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

#### **6.12 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros:**

As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou a outro estabelecimento de cooperativa.

#### **6.13 - Industrialização efetuada para outras empresas:**

Os valores cobrados do estabelecimento encomendante, compreendendo o dos serviços prestados e o das mercadorias empregadas no processo industrial.

#### **6.14 - Vendas de produção própria, efetuadas fora do estabelecimento:**

As saídas, por vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados no estabelecimento.

#### **6.15 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, efetuadas fora do estabelecimento:**

As saídas, por vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

#### **6.16 - Vendas de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante:**

As saídas, por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante.

#### **6.17 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante:**

As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que tenham sido objeto de qualquer processo industrial, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante. Serão também classificadas neste código as saídas de mercadorias importadas, do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, por vendas, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

#### **6.18 - Vendas de mercadorias de produção do estabelecimento, destinadas a não contribuintes:**

As saídas por vendas de produtos industrializados no estabelecimento, destinados a não contribuintes.

#### **6.19 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas a não contribuintes:**

As saídas por vendas de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes.

### **6.20 - TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS**

As saídas de mercadorias transferidas para o estoque de outro estabelecimento da mesma empresa, considerando-se:

#### **6.21 - Transferência de produção do estabelecimento:**

As referentes a produtos industrializados no estabelecimento.

#### **6.22 - Transferências de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros:**

As referentes a mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

#### **6.23 - Transferências de energia elétrica:**

Referentes a transferências desse produto para distribuição.

#### **6.24 - Transferências para utilização na prestação de serviço:**

Referentes a mercadorias a serem utilizadas na prestação de serviços.

#### **6.25 - Transferências de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante:**

As referentes a produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante.

#### **6.26 - Transferências de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante:**

As referentes a mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que tenham sido objeto de qualquer processo industrial, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante.

### **6.30 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

As saídas de mercadorias que anulem entradas anteriores no estabelecimento a título de compras, bem como anulações de valores:

6.31 - Devoluções de compras para industrialização:

Referentes a mercadorias compradas para serem utilizadas em processo de industrialização, no código “2.11 - compras para industrialização.”

6.32 - Devoluções de compras para comercialização:

Referentes a mercadorias compradas para serem comercializadas cujas entradas tenham sido classificadas no código “2.12 - Compras para comercialização.”

6.33 - Anulações de valores relativos a aquisições de serviços:

Correspondentes a valores faturados indevidamente.

6.34 - Anulações de valores relativos a compra de energia elétrica:

Anulações de valores faturados indevidamente.

### **6.40 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

6.41 - Venda de energia elétrica para distribuição:

As vendas de energia elétrica destinada a distribuição.

6.42 - Venda de energia elétrica para indústria:

As vendas de energia elétrica para o consumo na indústria. Também serão classificadas neste código as vendas desse produto para consumo por estabelecimento industrial das cooperativas.

6.43 - Venda de energia elétrica para o comércio e/ou prestador de serviço:

As vendas de energia elétrica para consumo em estabelecimento comercial e/ou de prestação de serviço. Também serão classificadas neste código as vendas desse produto para o consumo por estabelecimento de cooperativa, exceto o industrial.

6.44 - Venda de energia elétrica para consumo rural:

Referente a vendas desse produto a estabelecimentos rurais.

6.45 - Venda de energia elétrica a não-contribuinte:

As vendas desse produto a pessoas físicas e/ou não indicadas nos itens anteriores.

### **6.50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

6.51 - Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza:

Pela prestação de serviço de comunicação

6.52 - Prestação de serviço de comunicação para contribuinte:

A prestação de serviço de comunicação destinada a estabelecimento industrial, comercial e/ou de prestação de serviço não compreendida no item anterior.

6.53 - Prestação de serviço de comunicação a não-contribuinte:

Referente a prestações desse serviço a pessoas físicas e/ou não enquadradas nos itens anteriores.

### **6.60 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

6.61 - Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza:

A prestação de serviço de transporte para o emprego na execução de serviço da mesma natureza.

6.62 - Prestação de serviço de transporte para contribuinte:

A prestação desse serviço destinado a estabelecimento industrial, comercial e/ou de prestação de serviço, exceto os da mesma natureza. Também será classificada neste código a execução de serviço de transporte destinado a estabelecimento industrial de cooperativa.

6.63 - Prestação de serviço de transporte a não-contribuinte:

Referente a prestação desse serviço a pessoas físicas e/ou não enquadradas nos itens anteriores.

### **6.90 - OUTRAS SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

6.91 - Vendas do ativo imobilizado:

As saídas, por vendas, de bens pertencentes ao ativo imobilizado.

6.92 - Transferências de ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo:

As saídas, por transferências, de bens do ativo imobilizado e/ou de material de uso ou consumo para estabelecimento da mesma empresa.

6.93 - Saídas para industrialização por encomenda:

Referentes aos insumos destinados a industrialização em outro estabelecimento.

6.94 - Remessa simbólica de insumos utilizados na industrialização por encomenda:

Refere-se a remessa simbólica dos insumos recebidos e incorporados ao produto final sob encomenda de outro estabelecimento.

6.95 - Devolução de compras para o ativo imobilizado e/ou de material para uso ou consumo:

As saídas de bens que anulem entradas anteriores no estabelecimento, a título de compras, classificadas no código “1.91 - Compras para o ativo imobilizado e/ou material para uso ou consumo.”

6.96 - Remessas de mercadorias para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo:

As saídas de mercadorias remetidas para vendas a serem efetuadas fora do estabelecimento,

inclusive por meio de veículo.

6.99 - Outras saídas e/ou prestações de serviços não especificadas:

Serão classificadas neste código todas as demais saídas de mercadorias, bens e serviços, não compreendidas nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação e/ou prestação, tais como:

- remessa para vendas fora do estabelecimento;
- remessa para depósitos fechados e/ou armazéns gerais;
- retornos de mercadorias recebidas para industrialização e não aplicadas no referido processo;
- saídas por doações, consignações e demonstrações;
- saídas de amostras grátis e brindes.

## **7.00 - SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR**

Compreenderá as operações e/ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país:

### **7.10 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS**

7.11 - Vendas de produção do estabelecimento:

As saídas, por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento.

7.12 - Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros:

As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

7.16 - Vendas de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante:

As saídas por vendas, de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante.

7.17 - Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante:

As saídas, por vendas, de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que tenham sido objeto de qualquer processo industrial, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante. Serão também classificadas neste código as exportações de mercadorias armazenadas em recinto alfandegado para onde tenham sido remetidas com o fim específico de exportação.

### **7.30 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E/OU ANULAÇÕES DE VALORES**

As saídas de mercadorias que anulem entradas anteriores no estabelecimento a título de compra, bem como anulações de valores, considerando-se:

7.31 - Devoluções de compras para industrialização:

Referentes a mercadorias compradas para serem utilizadas no processo de industrialização cujas entradas tenham sido classificadas no código “3.11 - Compras para industrializações.”

7.32 - Devoluções de compras para comercialização:

Referentes a mercadorias compradas para serem comercializadas cujas entradas tenham sido classificadas no código “3.12 - Compras para comercialização.”

7.33 - Anulações de valores relativos a aquisição de prestação de serviços:

Correspondentes a valores faturados indevidamente.

7.34 - Anulações de valores relativos a compra de energia elétrica:

Anulações de valores faturados indevidamente.

### **7.40 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

7.41 - Venda de energia elétrica:

As vendas de energia elétrica para o exterior destinadas a distribuição.

### **7.50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

7.51 - Prestação de serviço de comunicação:

A prestação de serviço de comunicação, retransmissão ou para usuário final no exterior.

### **7.60 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

7.61 - Prestação de serviço de transporte:

A prestação de serviço de transporte destinado a estabelecimento no exterior.

### **7.90 - OUTRAS SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇO**

7.99 - Outras saídas e/ou prestações de serviço não especificadas:

Serão classificadas neste código todas as demais saídas de mercadorias, bens e serviços não compreendidas nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação e/ou prestação.